



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO IMÓVEL E APOIO Nº 102/2017

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, apto 01, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.063.470/0012-40, com sede na Rodovia BR 386 - KM 247, s/n, bairro Botucaraí, em Soledade/RS, neste ato representado pelo sócio, Sr. **OLIVAR BASSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 147.653.650-34, residente e domiciliado na av. Planalto, nº 1.165, apto 303, bairro São Bento, Bento Gonçalves/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 3.867/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao APOIADO/USUÁRIO que atua no ramo de serviços especializados para construção, que consiste na concessão de uso do imóvel localizado na Rodovia BR 386 - KM 247, s/n, bairro Botucaraí, em Soledade/RS, que perfaz uma área total de 23.000 m² (vinte e três mil metros quadrados), destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 6 de Junho de 2017 e término em 5 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 3.868, de 6 de junho de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e do APOIADO/USUÁRIO:

I. O APOIADOR obriga-se:

- a) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

II. O APOIADO/USUÁRIO obriga-se:

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal;
- b) ao final da concessão, compromete-se a entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que recebeu;
- c) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.867/2017 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- d) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- e) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- f) efetuar o pagamento das despesas relativas à água, luz, segurança e demais encargos referentes à utilização do imóvel, bem como seguro total;
- g) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio na presente concessão, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal nº 3.867/2015, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada/usuária fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, devendo notificar a Empresa Apoiada/Usuária, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 05 de julho de 2017.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade
APOIADOR

KRÜGER →

OLIVAR BASSO
COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
APOIADA/USUÁRIA

TABELIONATO DE NOTAS DE ESTRELA - () Bel. Silvio Pires Krüger - Tabelião
 () Neusa Maria Gögen - Substituta () Ivanir Behrens - Substituta () Regiane F. Neiland Duarte - Esc. Aut.
 Rua 13 de Maio, 200 - Estrela - RS - CEP: 95.880-000 www.tabelionatokruger.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de Olivar Basso, administrador de Compasul Construção e Serviços Ltda. "em Recuperação Judicial".

Estrela, 21 de julho de 2017. EM TESTEMUNHO *NEUSA* DA VERDADE

Emol.: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40

SDFNR - 0210.01.1700001.06219 (R\$ 1,40)

Testemunhas:

GIOVANI SPINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS nº 103.103A
Procurador
OAB/ISC nº 41.666
OAB/RS nº 103.103A

MARILDA BORGES CORBELINI
CPF nº 571.207.650-00

Registrado sob nº 102114
Soledade, 05/07/2017



Terra de Gente Preciosa